



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.070/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.423/0001-05, com sede na Rua Firmiano Osório, nº 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. nº 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE 5.000 (cinco mil) HORAS DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA** nos Postos de Saúde do Município e CAPS, conforme solicitação e justificativa feita a através do memorando nº 224/16 – SEMSA, anexo ao processo e com as especificações constantes nos Projetos Básicos e anexos, partes integrante do processo licitatório, fls. 03 a 08.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços objeto deste certame.
- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços,
- A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.
- O numero de horas de serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, trata-se de uma estimativa, podendo ocorrer alterações de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos básicos constantes no processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 66.855,36 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor da hora de **R\$ 14,61 (catorze reais e sessenta e um centavos)**.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, conforme vistorias regulares realizadas pelas fiscais **Sra. INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS e NIVIA PATRICIA GUIMARÃES**, para quitação de cada parcela, devendo constar no verso da Nota Fiscal a assinatura das mesmas. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o número de horas trabalhadas, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE  
PROJETO: 2175 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATANÇÃO BÁSICA -- CTA 8435



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(414)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2220 – MANUTENÇÃO DO PAB FIXO – CTA 8025

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(518)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através das Servidoras desta municipalidade **INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS e NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES.**

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA.**

h) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Inês e Nivia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.
- j) Tomar todas as providencias relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município
- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
- o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- q) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: atastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



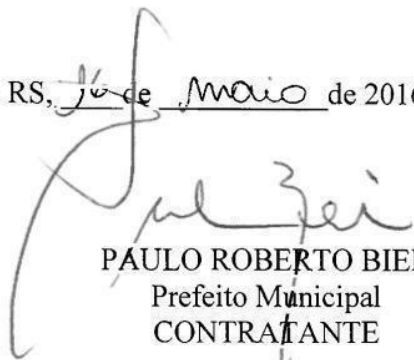


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de Maio de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Leiteira


CPF

Nome Neto

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES  
CPF: 92795617072

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS  
CPF: 61212482034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRIMIERO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.070/2016.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, nº 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. nº 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

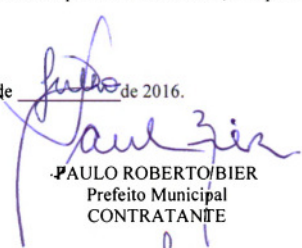
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula Terceira do contrato originário fica alterada quanto ao valor total do Contrato, conforme solicitação e justificativa no memorando nº 298/2016-SEMAD, sendo o correto o que segue abaixo:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a R\$ 73.050,00 (setenta e três mil e cinqüenta reais), sendo o valor da hora de R\$ 14,61 (atorze reais e sessenta e um centavos).”**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 01 de Julho de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Olíveira

Nome Silva

CPF

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
NIVYA PATRICIA GUIMARÃES

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF: 92795617072

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.070/2016.


Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, nº 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. nº 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 30 (trinta) dias, até a conclusão do processo licitatório, conforme solicitação feita através do memorando nº 498/16 e pedido 2016/2813 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

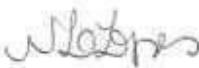
Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de Julho de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome



CPF

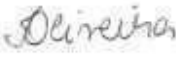
Responsáveis pela fiscalização:

  
NIVIA PATRICIA GUIMARÃES


CPF:



Nome



CPF

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2016.


Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, n.º 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. n.º 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o n.º 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2016, ou até a conclusão do processo licitatório, conforme solicitação feita através do memorando n.º 656/16 e pedido 2016/3278 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de agosto de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:


Nome 

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES

CPF:

Nome 

CPF

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2016.**

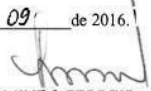
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, n.º 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. n.º 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o n.º 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de setembro de 2016, ou até a conclusão do processo licitatório, conforme solicitação feita através do memorando n.º 746/16 e pedido 2016/3691 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de 09 de 2016.

  
ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE


  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Ylva  
CPF

Nome Beireira  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
NIVIA PATRICIA GUIMARAES  
CPF: 92795617076

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS  
CPF:



**TERMO CONSENSUAL DE RESCISÃO DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
070/2016.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.112.080-87, portador da R.G nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, nº 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.423/0001-03, com sede na Rua Firmiano Osório, nº 1224, sala 01, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Srta. **SHEILA EVALDT DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 599, sala 01, Centro, na cidade de Osório/RS, portadora da C.I. nº 4073945588, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.285.900-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam este Termo Unilateral de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2016, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução nº 4/2015 que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução CD/FNDE/2013, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão, a contar de 01 de outubro de 2016, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 070/2016**, celebrado em 16 de maio de 2016, tendo em vista a conclusão do processo licitatório que estava em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força do presente Termo Consensual, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ressalvado o pagamento dos serviços que por ventura tenham sido efetuados e não pagos até a rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**



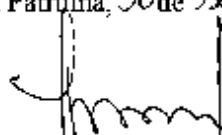
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 04(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2016.

  
ARMINDO FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

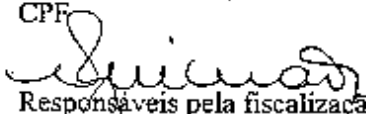
  
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Mozes*

CPF


  
Responsáveis pela fiscalização:

NÍVIA PATRÍCIA GUIMARÃES

CPF: *92795617072*

Nome *Elho*

CPF

  
INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF: